



## GABINETE DE GESTÃO ACADÉMICA E CURRICULAR

### PROCEDIMENTOS

Artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de  
Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD)

**MESTRADO E DOUTORAMENTO**



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

**Artigo 54º do ECD****ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO (ECD)**

Benefício à redução do tempo de serviço para acesso a categoria de professor titular ou, sendo já detentor desta categoria, de redução do tempo de permanência obrigatório no escalão em que se encontra para efeitos de progressão na carreira, regulado pela [Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril](#).

Mestrado e Doutoramento, segundo o [Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho](#).

**PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

A direção da Unidade Orgânica que representa o curso envia, em formato eletrónico, o processo devidamente instruído, dirigido ao Vice-Reitor para o Ensino, Formação e Organização Académica, para o endereço eletrónico do [Gabinete de Gestão Académica e Curricular](#):

É necessário formalizar requerimento ao **Ministro da Educação**:



*Exemplo de ofício (minuta):*

De acordo com o artigo 6º Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, para **requerer o reconhecimento de um ciclo de estudos e grau académico** no âmbito da legislação em vigor é necessário formalizar o pedido por requerimento-tipo, que deverá conter, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A menção ao nível e ciclo de ensino e grupo de recrutamento/departamento curricular para o qual é solicitado o reconhecimento;
- b) O ato que aprovou a estrutura curricular, o plano de estudos e créditos do ciclo de estudos e grau académico;
- c) O plano de estudos, com explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas que o integram;
- d) O número de créditos de cada unidade curricular.

Para a **manutenção dos reconhecimentos**, deve atender-se ao disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 12 da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril.

1. Os reconhecimentos dos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor efetuados mantêm-se **válidos** desde que se **mantenha** a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e créditos.

2. Os cursos já reconhecidos que tenham sido **objeto de reformulação**, nomeadamente da adequação dos ciclos de estudos prevista no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, devem ser objeto de **novo pedido de reconhecimento**, no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

O requerimento é entregue à Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) até ao dia **31 de janeiro**, devendo ser proferida **decisão final até 30 de junho**.

As decisões proferidas são publicadas na página da [Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação \(DGRHE\)](#).

[Direção-Geral da Administração Escolar \(DGAE\)](#).

*O Coordenador*

*Gabinete de Gestão Académica e Curricular*